

**PORTARIA Nº 3.100/2023
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Texto consolidado com as alterações da Portaria nº 1.119/2024

Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 7º da [Resolução nº 028/2023 – CPJ](#), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas na [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando que, na forma do art. 115-B, inciso V, da [Lei Complementar Estadual nº 02/1990](#), deve ser concedida licença compensatória ao Membro do Ministério Público na hipótese de plantões;

Considerando o teor da [Portaria nº 2683/2022](#), datada de 10 de novembro de 2022, que designa os Procuradores de Justiça para o plantão ministerial diurno e noturno de 2º grau, referente aos dias úteis e não úteis, no período de 07 de janeiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023;

Considerando as disposições da [Portaria nº 1830/2023](#), datada de 14 de julho de 2023, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que designa os Promotores de Justiça para o plantão ministerial diurno e noturno de dias não úteis, no período de 11 de agosto de 2023 a 06 de outubro de 2024;

Considerando que a [Portaria nº 2230/2023](#), datada de 28 de agosto de 2023, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que designa os Promotores de Justiça para o Plantão Ministerial, referente aos dias úteis, no período de 02 de outubro de 2023 a 19 de dezembro de 2024;

Considerando o disposto na [Lei Complementar Estadual nº 390, de 09 de outubro de 2023](#), que instituiu a licença compensatória no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando, por fim, a previsão dos arts. 2º, V, e 7º, da [Resolução nº 028/2023 – CPJ](#), de 10 de outubro de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Será concedida licença compensatória em virtude da designação para atuação em plantões ministeriais diurnos e noturnos de dias úteis e não úteis, designação para mutirões, adquiridos após a vigência da [Lei Complementar nº 390/2023](#), nas seguintes proporções:~~

Art. 1º Será concedida licença compensatória em virtude da designação para atuação em plantões ministeriais diurnos e noturnos de dias úteis e não úteis, adquiridos após a vigência da [Lei Complementar nº 390/2023](#), nas seguintes proporções:
[Redação dada pela Portaria nº 1.119/2024](#)

I – 2 (dois) dias de licença compensatória para cada 7 (sete) dias de plantão ministerial diurno e noturno de 2º grau, referente aos dias úteis e não úteis, consecutivos ou alternados;

II – 2 (dois) dias de licença compensatória para cada 1 (um) dia de plantão diurno e noturno de 1º grau, referente aos dias não úteis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – 1 (um) dia de licença compensatória para cada 1 (um) dia de plantão diurno e noturno de 1º grau, referente aos dias úteis;

~~IV – 1 (um) dia de licença compensatória para cada 5 (cinco) dias de atuação em mutirões, ou 1 (um) dia de licença compensatória para cada 1 (um) dia de mutirão, quando compreender atuação em sessão do Tribunal do Júri.~~

~~[Revogado através da Portaria nº 1.119/2024](#)~~

~~**Parágrafo único.** A atuação em mutirões se dará mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, por período determinado, à vista de provocação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Corregedoria-Geral da Justiça ou Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, fundamentada em excepcional necessidade do serviço.~~

~~[Revogado através da Portaria nº 1.119/2024](#)~~

Art. 2º Na forma do art. 17 da [Resolução nº 028/2023 – CPJ](#), havendo disponibilidade orçamentário-financeira, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá autorizar a indenização dos dias da licença compensatória prevista no inciso V do art. 2º da mencionada Resolução, no limite de 15 (quinze) dias por ano.

§1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o membro do Ministério Público formalizará requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, especificando o interesse na indenização dos dias de licença compensatória por plantões e mutirões, condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira.

§2º A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará formulário com modelo do requerimento de que trata o § 1º deste artigo, no Gerenciador Eletrônicos de Documentos – GED.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça